



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



JUNTADA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Processo:	19090011/2024
Fls.:	1219
Rubrica:	

Junto aos autos do Pregão eletrônico Nº 020/2024, na modalidade Pregão cujo objeto trata do REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE BOM LUGAR – MA, a Composição de Custos, apresentada pela empresa **MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 23.706.033/0001-57.

Bom Lugar - MA, em 23 de outubro de 2024.

DANIEL VICTO XAVIER LEITE

Pregoeiro

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica _____

CONTRATO Nº 135/2024

Processo: 2907001-2024

1220

Rubrica: 70

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS LTDA,
CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 011/2024 - FMS, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 93009/2024.

De um lado o Fundo Municipal de Saúde de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.604/0001-31, com sede localizada na rua Vitoriano Pereira de Lima Nº 84, CENTRO, CEP: 55.660 -000 - FONE: 3728 -6716, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Ieda Pricila de Vasconcelos Campos, brasileira, solteira, portador do CPF/MF sob o nº 073.139.524-73, nomeado na portaria nº 008 de 01 de janeiro de 2021, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **Empresa MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 23.706.033/0001-57, com sede R ERNESTO MARIANO DE LIMA, 231, ANDAR 1 SALA 01, MANOELA VALADARES, AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE, CEP 56.800-000, FONE: (087) 9.9985-0041, E-mail: medicalcenter@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. **Laise de Lima Peixoto**, portador do CPF nº 055.084.634-45, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 93005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Constitui objeto desse contrato a Aquisição de medicamentos visando atender as demandas da Secretaria de Saúde, durante o período de 12 meses, conforme planilha abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	LANCE	VALOR TOTAL
36	METRONIDAZOL, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM NISTATINA, CONCENTRAÇÃO:100MG + 20.000UI/G, FORMA FARMACÊUTICA: CREME VAGINAL (50G)	BISNAGA	PRATI	875	R\$ 5,81	R\$ 5.083,75
47	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	119000	R\$ 0,04	R\$ 4.760,00



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

48	ÁCIDO TRANEXÂMICO, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL (5ML)	AMPOLA	HIPOLABOR	2100	R\$ 4,37	R\$ 9.177,00
50	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM:500 MG	COMPRIMIDO	BIOLAB	49000	R\$ 0,59	R\$ 28.910,00
52	ACETILCISTEÍNA, CONCENTRAÇÃO:40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE (120ML)	FRASCO	AIRELA	35	R\$ 5,03	R\$ 176,05
53	ADENOSINA, DOSAGEM:3 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL (2ML)	AMPOLA	HIPOLABOR	700	R\$ 11,33	R\$ 7.931,00
57	ALBENDAZOL, DOSAGEM: 40 MG/ML, USO: SUSPENSÃO ORAL FRASCO 10ML	FRASCO	GEOLAB	4200	R\$ 1,27	R\$ 5.334,00
63	AMIODARONA, DOSAGEM: 50MG/ML, INDICAÇÃO: INJETÁVEL 3ML	AMPOLA	FRESENIUS	420	R\$ 2,42	R\$ 1.016,40
75	AZITROMICINA, DOSAGEM:500 MG	COMPRIMIDO	PHARLAB	22400	R\$ 0,76	R\$ 17.024,00
76	AZITROMICINA, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 600ML	FRASCO	PHARLAB	2450	R\$ 6,38	R\$ 15.631,00
78	BICARBONATO DE SÓDIO, DOSAGEM: 8,4%, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	AMPOLA	SAMTEC	560	R\$ 0,72	R\$ 403,20
80	BIPERIDENO, DOSAGEM:2 MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	29400	R\$ 0,26	R\$ 7.644,00
83	BROMOPRIDA, DOSAGEM:4 MG/ML; APRESENTAÇÃO:GOTAS (20ML)	FRASCO	AIRELA	1120	R\$ 1,96	R\$ 2.195,20
87	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM DAPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:10MG + 250MG	COMPRIMIDO	BELFAR	1500	R\$ 0,28	R\$ 420,00
88	BACLOFENO, CONCENTRAÇÃO:10 MG	COMPRIMIDO	TEUTO	3528	R\$ 0,15	R\$ 529,20

Processo:	290700112021
Fls.:	1221
Rubrica:	

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica _____

Processo:	2907001200
Fls.:	1222
Rubrica:	

94	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, PUREZA: 0,5%, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML	FR-AMPOLA	HYPOFARMA	560	R\$ 5,18	R\$ 2.900,80
100	CARVEDILOL, DOSAGEM:25 MG	COMPRIMIDO	E.M.S	12600	R\$ 0,12	R\$ 1.512,00
101	CARVEDILOL, DOSAGEM:3,125 MG	COMPRIMIDO	E.M.S	19250	R\$ 0,08	R\$ 1.540,00
102	CARVEDILOL, DOSAGEM:6,25 MG	COMPRIMIDO	E.M.S	15750	R\$ 0,08	R\$ 1.260,00
103	CARVEDILOL, DOSAGEM:12,5 MG	COMPRIMIDO	E.M.S	16800	R\$ 0,08	R\$ 1.344,00
105	CEFALOTINA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 1 G, FORMA FARMACEUTICA: PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL + DILUENTE (5ML)	FR-AMPOLA	BLAU	980	R\$ 4,03	R\$ 3.949,40
113	CLOBAZAM, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO	SANOFI	2800	R\$ 0,76	R\$ 2.128,00
116	CLONAZEPAM, DOSAGEM: 2,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL- GOTAS 20 ML	FRASCO	HIPOLABOR	2500	R\$ 2,07	R\$ 5.175,00
117	CLONAZEPAM, DOSAGEM:2 MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	7000	R\$ 0,05	R\$ 350,00
118	CLOPIDOGREL, DOSAGEM:75 MG	COMPRIMIDO	E.M.S	1470	R\$ 0,45	R\$ 661,50
119	CLORETO DE POTÁSSIO, DOSAGEM: 19,1%, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMPOLA	SAMTEC	840	R\$ 0,40	R\$ 336,00
123	CLORETO DE SÓDIO, DOSAGEM:20%, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	AMPOLA	SAMTEC	700	R\$ 0,40	R\$ 280,00
124	CLORPROMAZINA, DOSAGEM:100 MG	COMPRIMIDO	UNIÃO QUÍMICA	31500	R\$ 0,27	R\$ 8.505,00
125	CLORPROMAZINA, DOSAGEM:25 MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	7000	R\$ 0,29	R\$ 2.030,00
127	CLORPROMAZINA, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL (5ML)	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	350	R\$ 1,50	R\$ 525,00
135	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, DOSAGEM:0,4 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL 120ML	FRASCO	NATULAB	3500	R\$ 1,95	R\$ 6.825,00



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

138	DIVALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:250 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	ZYDUS	1008	R\$ 0,64	R\$ 645,12
139	DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM:250 MG	COMPRIMIDO	EUROFARMA	1008	R\$ 0,67	R\$ 675,36
142	DIAZEPAM, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO	SANTISA	42000	R\$ 0,05	R\$ 2.100,00
143	DIAZEPAM, CONCENTRAÇÃO:10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL (2ML)	AMPOLA	SANTISA	6300	R\$ 0,87	R\$ 5.481,00
144	DIAZEPAM, DOSAGEM:5 MG	COMPRIMIDO	SANTISA	14000	R\$ 0,05	R\$ 700,00
148	ISOSSORBIDA, PRINCÍPIO ATIVO:SAL DINITRATO, DOSAGEM:5 MG, TIPO MEDICAMENTO: SUBLINGUAL	COMPRIMIDO	E.M.S	29400	R\$ 0,23	R\$ 6.762,00
155	DOBUTAMINA CLORIDRATO, DOSAGEM:12,5 MG/ML, INDICAÇÃO:INJETÁVEL, 20ML	AMPOLA	HYPOFARMA	700	R\$ 5,54	R\$ 3.878,00
156	DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO:30 MG, FORMA FARMACÊUTICA: MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA	COMPRIMIDO	E.M.S	756	R\$ 1,15	R\$ 869,40
159	ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM:10 MG	COMPRIMIDO	CIMED	126000	R\$ 0,04	R\$ 5.040,00
160	ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM:20 MG	COMPRIMIDO	CIMED	45500	R\$ 0,05	R\$ 2.275,00
161	FOSFATO DE SÓDIO, APRESENTAÇÃO: ENEMA, DOSAGEM: FOSFATO MONOBÁSICO 16% + FOSFATO DIBÁSICO 6% 130 ML	FRASCO	AIRELA	350	R\$ 5,74	R\$ 2.009,00
167	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM:20 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL (1ML)	AMPOLA	HIPOLABOR	7000	R\$ 1,04	R\$ 7.280,00
169	ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM:25 MG	COMPRIMIDO	E.M.S	29820	R\$ 0,18	R\$ 5.367,60

Processo: 2907001/2021
Fls.: 1223
Rubrica:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica _____

171	ETILEFRINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:10MG/ML, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL (1ML)	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	700	R\$ 1,53	R\$ 1.071,00
174	FENITOÍNA SÓDICA, DOSAGEM:100 MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	26600	R\$ 0,14	R\$ 3.724,00
176	FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM:200 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL (2ML)	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	420	R\$ 1,70	R\$ 714,00
177	FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM:40 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO ORAL - GOTAS 20 ML	FRASCO	UNIÃO QUÍMICA	350	R\$ 3,80	R\$ 1.330,00
181	FENTANILA, COMPOSIÇÃO:SAL CITRATO, CONCENTRAÇÃO:78,5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	2450	R\$ 2,29	R\$ 5.610,50
191	GENTAMICINA, DOSAGEM:40 MG/ML, APLICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	AMPOLA	HYPOFARMA	700	R\$ 0,92	R\$ 644,00
192	GLIBENCLAMIDA, DOSAGEM:5 MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	176400	R\$ 0,04	R\$ 7.056,00
197	GLUCONATO DE CÁLCIO 100 MG/ML (10%) 10ML	AMPOLA	ISOFARMA	560	R\$ 1,88	R\$ 1.052,80
198	HALOPERIDOL, DOSAGEM:1 MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	8400	R\$ 0,19	R\$ 1.596,00
199	HALOPERIDOL, CONCENTRAÇÃO:2 MG/ML, TIPO USO:SOLUÇÃO ORAL- GOTAS. 20 ML	FRASCO	UNIÃO QUÍMICA	728	R\$ 3,11	R\$ 2.264,08
207	HIDROCORTISONA, COMPOSIÇÃO: SAL ACETATO, CONCENTRAÇÃO:100 MG, FORMA FARMACÊUTICA:PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	FR-AMPOLA	FRESENIUS	4900	R\$ 3,22	R\$ 15.778,00
209	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, CONCENTRAÇÃO:60 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SUSPENSÃO ORAL (100ML)	FRASCO	AIRELA	2450	R\$ 2,34	R\$ 5.733,00
212	IMIPRAMINA, PRINCÍPIO ATIVO: CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	1008	R\$ 0,45	R\$ 453,60
213	IBUPROFENO, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SUSPENSÃO ORAL (30ML)	FRASCO	NATULAB	3850	R\$ 2,30	R\$ 8.855,00

Processo: 2907001/2021
Fls.: 1224
Rubrica: [assinatura]

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica _____

229	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM EPINEFRINA, DOSAGEM: 2% + 1:200.000, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL (20ML)	FR-AMPOLA	HYPOFARMA	455	R\$ 5,29	R\$ 2.406,95
235	LORATADINA, CONCENTRAÇÃO: 1MG/ML, TIPO MEDICAMENTO: XAROPE 100ML	FRASCO	AIRELA	8610	R\$ 2,75	R\$ 23.677,50
236	LEVETIRACETAM, CONCENTRAÇÃO: 100 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO P/ DILUIÇÃO P/ INFUSÃO (150ML)	FRASCO	EUROFARMA	70	R\$ 92,84	R\$ 6.498,80
238	MANITOL, DOSAGEM: 20%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA FECHADO 250ML	FRASCO	FRESENIUS	150	R\$ 8,05	R\$ 1.207,50
246	METILDOPA, DOSAGEM: 500 MG	COMPRIMIDO	E.M.S	29400	R\$ 0,84	R\$ 24.696,00
248	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM: 10 MG	COMPRIMIDO	E.M.S	1015	R\$ 0,26	R\$ 263,90
249	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM: 10 MG	COMPRIMIDO	BELFAR	22400	R\$ 0,07	R\$ 1.568,00
250	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM: 5 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL (2ML)	AMPOLA	FARMACE	11200	R\$ 0,64	R\$ 7.168,00
259	ISOSSORBIDA, PRINCÍPIO ATIVO: SAL MONONITRATO, DOSAGEM: 20 MG	COMPRIMIDO	ZYDUS	14000	R\$ 0,14	R\$ 1.960,00
260	MORFINA, APRESENTAÇÃO: SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 30MG, FORMA FARMACÊUTICA: LIBERAÇÃO CRONOGRAMADA	COMPRIMIDO	CRISTALIA	1000	R\$ 1,92	R\$ 1.920,00
261	MORFINA, APRESENTAÇÃO: SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 0,2MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA	HIPOLABOR	3150	R\$ 3,60	R\$ 11.340,00
265	NALOXONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 0,4 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL (1ML)	AMPOLA	HIPOLABOR	210	R\$ 6,90	R\$ 1.449,00

Processo:	2900012031
Fls.:	1225
Rubrica:	

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo: 29070012020
Fls.: 1236
Rubrica:

267	PERICIAZINA, DOSAGEM:40 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO ORAL - GOTAS 20ML	FRASCO	SANOFI	45	R\$ 22,60	R\$ 1.017,00
269	LEVOMEPRIMAZINA, DOSAGEM: 40 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL (20ML)	FRASCO	CRISTALIA	65	R\$ 11,16	R\$ 725,40
276	NITRAZEPAM, DOSAGEM:5 MG	COMPRIMIDO	GERMED	1848	R\$ 0,18	R\$ 332,64
278	NITROPRUSSETO DE SÓDIO, DOSAGEM:50 MG, TIPO MEDICAMENTO:INJETÁVEL (2ML)	AMPOLA	HYPOFARMA	280	R\$ 19,27	R\$ 5.395,60
289	ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM:8 MG	COMPRIMIDO	BIOLAB	23520	R\$ 0,42	R\$ 9.878,40
292	PANTOPRAZOL, DOSAGEM:40 MG	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	1582	R\$ 0,20	R\$ 316,40
307	PREDNISONA, DOSAGEM:20 MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	22400	R\$ 0,15	R\$ 3.360,00
316	PROPRANOLOL CLORIDRATO, DOSAGEM:40 MG	COMPRIMIDO	OSORIO DE MORAES	100240	R\$ 0,04	R\$ 4.009,60
327	SALBUTAMOL, DOSAGEM:0,4 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE 120 ML	FRASCO		3010	R\$ 1,96	R\$ 5.899,60
330	SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO:40 MG	COMPRIMIDO	BELFAR	1260	R\$ 0,12	R\$ 151,20
338	SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO:40MG + 8MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL 100ML	FRASCO	E.M.S	1470	R\$ 3,45	R\$ 5.071,50
341	SULFATO FERROSO, DOSAGEM FERRO:40MG DE FERRO II	COMPRIMIDO	NESH	141400	R\$ 0,04	R\$ 5.656,00
344	SUXAMETÔNIO CLORETO, DOSAGEM:500 MG, INDICAÇÃO:INJETÁVEL	FR-AMPOLA	BLAU	350	R\$ 27,51	R\$ 9.628,50
358	FITOMENADIONA, DOSAGEM:10 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL (1ml)	AMPOLA	HYPOFARMA	1050	R\$ 1,15	R\$ 1.207,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica _____

Processo:	2407004/2021
Fls.:	1227
Rubrica:	

2.1 O valor total deste contrato será de R\$ 381.325,95 (Trezentos e oitenta e um mil trezentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2 Segue abaixo a relação com os nomes do gestor e fiscal do respectivo contrato:

GESTOR DE CONTRATO	FISCAL DE CONTRATO
GESTOR: LAURA DANÚZIA VITURINO SILVA MAT: 985867	FISCAL: ALISSON DAVI LOPES PIMENTA MAT.: 987141

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1 O prazo de validade;

6.3.2 A data da emissão;

6.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.4 O período respectivo de execução do contrato;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica _____

Processo:	29030042021
Fls.:	1238
Rubrica:	

6.3.5 O valor a pagar; e

6.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4 Apresentar documentos fiscais à administração para fins de pagamento, discriminando expressamente a dedução do valor correspondente à isenção do ICMS dos preços dos medicamentos caso eles constem no Anexo Único do Convênio ICMS Nº 87/2002 – CONFAZ;

6.4.1 A averiguação do cumprimento do item 6.4 será atribuição do gestor/fiscal do contrato.

6.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica _____

Processo:	2007004120m
Fis.:	229
Rubrica:	

6.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

6.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta atualizada.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice *IPCA*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo:	2907004/2021
Fls.:	1230
Rubrica:	

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens deste Termo de Referência;
- 8.3 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 8.4 Comunicar por escrito a contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos;
- 8.5 Comunicar por escrito a contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 8.6 Analisar os medicamentos, na data da entrega para atesto deste, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;
- 8.7 A Secretaria Municipal de Saúde de Bezerros não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;
- 8.8 Os quantitativos totais expressos neste Termo são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12(doze) meses;
- 8.9 Para fins de solicitação e decisão entre requerer os produtos da Cota Reservada ou Principal, a Contratante poderá valer-se do Parecer da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco nº 0417/2015 no tocante a Lei Complementar 123/2014, bem como do decreto nº 45.140 de 19/10/2017 do Governo do Estado de Pernambuco.
- 8.10 Fiscalizar o desempenho do objeto contratado através do(a) farmacêutico(a) responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico.
- 8.11 Certificar-se, antes de efetuar cada pagamento, de que os valores a serem pagos são inferiores ao máximo permitido por lei, comunicando o fato à CMED e ao Ministério Público Federal e Estadual, sob pena de responsabilização por aquisição antieconômica e pela devolução dos recursos pagos acima do teto estabelecido pelos normativos da CMED.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 Obedecer às especificações do objeto;
- 9.2 Responsabilizar-se pela entrega dos materiais até as dependências do Contratante, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do Fornecedor;
- 9.3 Realizar agendamento prévio da entrega dos produtos, através dos telefones (81) 98233-5474. O não agendamento implicará no não recebimento dos produtos por parte da Central de abastecimento Farmacêutico - CAF;
- 9.4 Entregar o objeto no prazo estipulado em Edital;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica _____

Processo: 2907001/2011

Fis.: 1234

Rubrica:

9.5 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

9.6 Demonstração expressa da dedução do valor correspondente a isenção do ICMS do preço dos medicamentos elencados no anexo único do convênio ICMS CONFAZ nº 87/2002, ou de outras normas que impliquem desoneração tributária.

9.7 Deverá ser emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome do medicamento, a marca do produto, a validade, a quantidade fornecida, a identificação do número do lote, identificação para que seja possível o rastreio da Nota Fiscal, o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência, em conformidade com a Resolução ANVISA 320/2002.

9.8 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua notificação;

9.9 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

9.10 Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria-prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Edital. Havendo necessidade de permuta de marca, em razão das questões acima mencionadas, os documentos devem ser encaminhados à Gestão de Contratos, através do e-mail: saudecompras1000@gmail.com

9.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.12 O retardamento na entrega dos medicamentos, objeto do certame, não justificado considerar -se -á como infração contratual;

9.13 É de responsabilidade dos fabricantes e/ou das empresas de distribuição, a substituição dos insumos e produtos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no Estado de Pernambuco, considerando a Lei Estadual nº. 13.065, de 05 de julho de 2006;

9.14 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo:	2907001/2018
Fls. de habilitação:	1232
Rubrica:	

9.15 Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Processo:	2907001/2021
Fis.:	1233
Rubrica:	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4 Multa:

12.2.4.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento), equivalente há 40 dias-multa.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica _____

Processo:	990700472021
Fis.:	1234
Rubrica:	

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica _____

Processo	2907001/2021
Fls.:	1235
Rubrica:	

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.1.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica _____

Processo: 2907001/2019

Fls.: 1236

Rubrica: vínculo de

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado tem natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade gestora: 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros
Órgão orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 1002 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação: 2.87 - Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde
Despesa 269 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 3 - Impostos e Transferências Saúde - 1.500.1002

Unidade gestora: 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros
Órgão orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 1002 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação: 2.87 - Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde
Despesa 270 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 51 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União - 1.600.1002

Unidade gestora: 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros
Órgão orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 1002 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação: 2.87 - Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde
Despesa 271 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 53 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estado - 1.621.1002

Unidade gestora: 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros
Órgão orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica _____

Processo: 910700110031
Fis.: 1237
Rubrica:

Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 1002 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação: 2.87 - Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde
Despesa 272 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 77 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais - 1.899.3110

Unidade gestora: 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros
Órgão orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 1002 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação: 2.87 - Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde
Despesa 273 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 78 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares de Bancada - 1.899.312

Unidade gestora: 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros
Órgão orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 18001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 10008 - PROGRAMA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS NO COMBATE À PANDEMIA DO COVID - 19
Ação: 2.1111 - Enfrentamento da Emergência COVID-19
Despesa 247 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 51 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União - 1.600.1002

Unidade gestora: 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros
Órgão orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico
Programa: 1004 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Ação: 2.89 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica
Despesa 301 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 3 - Impostos e Transferências Saúde - 1.500.1002

Unidade gestora: 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros
Órgão orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica _____

Processo: 290700 HB02m

Fls.: 1238

Rubrica:

Programa: 1004 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Ação: 2.89 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica

Despesa 302 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 51 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União - 1.600.1002

Unidade gestora: 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros

Órgão orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 1004 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Ação: 2.89 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica

Despesa 303 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 53 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estado - 1.621.1002

Unidade gestora: 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros

Órgão orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 10002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2.920 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Despesa 258 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 3 - Impostos e Transferências Saúde - 1.500.1002

Unidade gestora: 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros

Órgão orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Ação: 2.88 - Manutenção das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade

Despesa 293 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 3 - Impostos e Transferências Saúde - 1.500.1002

Unidade gestora: 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros

Órgão orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica _____

Processo: 9907001/2021
Fls.: 1239
Rubrica:

Ação: 2.88 - Manutenção das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade
Despesa 294 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 51 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União - 1.600.1002

Unidade gestora: 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros
Órgão orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico
Programa: 1004 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Ação: 2.89 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica
Despesa 303 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 53 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estado - 1.621.1002

Unidade gestora: 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros
Órgão orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1003 - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação: 2.88 - Manutenção das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade
Despesa 297 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 53 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estado - 1.621.1002

Unidade gestora: 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros
Órgão orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1003 - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação: 2.88 - Manutenção das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade
Despesa 295 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 77 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais - 1.899.3110

Unidade gestora: 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros
Órgão orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica _____

Processo: 0401001/2021
Fls.: 1240
Rubrica:

Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1003 - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação: 2.88 - Manutenção das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade
Despesa 296 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 78 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares de Bancada - 1.899.312

Unidade gestora: 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros
Órgão orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 18001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1010 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2.85 - Manutenção das atividades gerais e de apoio administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades
Despesa 239 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 3 - Impostos e Transferências Saúde - 1.500.1002

Unidade gestora: 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros
Órgão orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica
Programa: 1005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação: 2.91 - Manutenção das ações de Vigilância Epidemiológica e Ambulatorial
Despesa 318 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 3 - Impostos e Transferências Saúde - 1.500.1002

Unidade gestora: 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros
Órgão orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica
Programa: 1005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação: 2.91 - Manutenção das ações de Vigilância Epidemiológica e Ambulatorial
Despesa 319 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 51 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União - 1.600.1002

Unidade gestora: 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros
Órgão orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica _____

Processo:	9907001/2021
Fls.:	1241
Rubrica:	

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária
Programa: 1005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação: 2.90 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária
Despesa 312 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 3 - Impostos e Transferências Saúde - 1.500.1002

Unidade gestora: 20004 - Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros
Órgão orçamentário: 18000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 18002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária
Programa: 1005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE Ação: 2.90 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária
Despesa 313 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 51 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União - 1.600.1002

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica

Processo:	29070012031
Fis.:	1242
Rubrica:	

18.1 O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

19.1 Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 93009/2024 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bezerros, Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Aplicar-se á a Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

21.2 E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros-PE, 26 de agosto de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS

CNPJ: 13.486.604/0001-31

CONTRATANTE

LAISE DE LIMA

PEIXOTO:0550846344

5

Assinado de forma digital por LAISE
DE LIMA PEIXOTO:05508463445
Data: 2024.09.11 10:13:10 -03'00'

MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ 23.706.033/0001-57

CONTRATADO

CPF: _____

TESTEMUNHA

CPF: _____

TESTEMUNHA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 917F-7C1D-5BDC-7F33

Processo:	29030015-0m
Ass.:	124.3
Rubrica:	

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS (CPF 073.XXX.XXX-73) em 11/09/2024 12:13:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/917F-7C1D-5BDC-7F33>



MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 23.706.033/0001-57

RUA ERNESTO MARIANO DE LIMA 231 ANDAR 01, SALA 01 - MANOELA VALADARES

AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE

CEP: 56800-000

Telefone: (87) 9.9985-0041

E-mail: mcmedicalcenter@hotmail.com

Processo:	290700 112024
Fis.:	1244
Rubrica:	

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA
RUA MANOEL SEVERO S/N - CENTRO
Bom Lugar - MA

DECLARAÇÃO DE ENTREGA

Pregão Eletrônico nº 020/2024

Processo nº 2907001/2024

A empresa MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.706.033/0001-57, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) Medical Center Distribuidora de Medicamentos Ltda, portador (a) da carteira de identidade nº e do CPF nº, declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos licitados para realizar a entrega de forma parcelada, conforme Edital que rege a licitação, e quando for o caso de materiais e/ou equipamento entregar novos e de primeiro uso.

Declara que os produtos solicitados serão entregues a este município de acordo com a Especificação do Objeto, constante no Termo de Referência, conforme modelo anexo;

Declaro, para os devidos fins, a minha exequibilidade em relação à participação na licitação para o serviço de torno, conforme previsto no Edital da Licitação.

Declaro, ainda, que não existem quaisquer impedimentos legais, técnicos ou financeiros que possam comprometer minha capacidade de realizar o serviço de torno objeto desta licitação, estando a minha empresa totalmente apta a fornecer o serviço.

Além disso, estamos cientes das normas de segurança e das exigências legais relacionadas à execução do serviço de

Rua Ernesto Mariano de Lima, Nº 231 1º Andar - Manoela Valadares
Afoogados da Ingazeira - PE Cep: 56800-000
(87) 3838-2262
mcmedicalcenter@hotmail.com



Processo:	290700173021
Fls.:	1215
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

torno. Comprometemo-nos a cumprir rigorosamente todas as normas e regulamentos pertinentes, visando a segurança de nossos colaboradores, bem como a integridade do projeto em si.

Estamos cientes das responsabilidades e obrigações relacionadas ao serviço em questão, e temos plena ciência das consequências de não cumprir com nossas obrigações contratuais. Sendo assim, solicito que esta declaração seja considerada como parte integrante da minha proposta para a licitação em questão.

AFOGADOS DA INGAZEIRA, 23 de Outubro de 2024

MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Medical Center Distribuidora de Medicamentos Ltda

CPF:

23.706.033/0001-57

MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA

R. ERNESTO MARIANO DE LIMA, 231-1º ANDAR
MANOELA VALADARES CEP: 56.800-000 - AF. DA
INGAZEIRA - PE

Laise Lima

Medical Center Distribuidora de Medicamentos Ltda Laise de Lima Peixoto

Cargo: Diretora

RG : 7.097.338 SDS/PE

CPF: 055.084.634-45

Rua Ernesto Mariano de Lima, Nº 231 1º Andar - Manoela Valadares
Afogados da Ingazeira - PE Cep: 56800-000
(87) 3838-2262
mmedicalcenter@hotmail.com



COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ITEM	PRODUTO	PREÇO DE COMPRA	FRETE 1,50%	DESPESAS 2%	CUSTO FRETE + DESPESAS	IMPOSTOS FEDERAIS E ICMS 22,50%	MARGEM DE LUCRO	LUCRO	PREÇO DE VENDA
014	AMOXICILINA 250MG/5ML 150ML FRS - CIMED - UN	4,50	R\$ 0,0675000	R\$ 0,0900000	R\$ 4,6575000	R\$ 5,7054375	6,16%	R\$ 0,3745625	6,08
051	ENALAPRIL 20MG CPR - CIMED - UN	0,043	R\$ 0,0006450	R\$ 0,0008600	R\$ 0,0445050	R\$ 0,0545186	9,14%	R\$ 0,0054814	0,06
069	LOSARTANA POTASSICA 50MG CPR - TEUTO - UN	0,04	R\$ 0,0006000	R\$ 0,0008000	R\$ 0,0414000	CONVENIO 87/2002	17,20%	R\$ 0,0086000	0,05

Este preço é o preço de venda que o cliente deve pagar pelo produto. Está incluso todos os encargos tributários, despesas com frete, despesas com armazenagem, despesas com embalagem, despesas com despesas bancárias e outras despesas.

Laise Lima

Laise de Lima Peixoto
Cargo: Diretora
RG : 7.097.338 SDS/PE
CPF: 055.084.634-45

23.706.033/0001-57
MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA
R. ERNESTO MARIANO DE LIMA, 231-1º ANDAR -
MANOELA VALADARES CEP: 54.800-000 - AF. DA
INGAZEIRA - PE

Processo 294010042-031
Fls.: 1246
Rubrica:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2024/SEMUSA

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, com sede à Avenida Vereador João Dias da Cruz, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho, Bairro: Centro Histórico - Nossa Senhora do Socorro/SE, através de sua **Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, através do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.113.056/0001-39, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, o senhor **ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº 195.***.***-87 e portador da Cédula de Identidade nº 2.***.***-04 SSP/BA, nomeado pelo Decreto nº 21597 de 01 de janeiro de 2021, publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, (conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, em seu art. 88) de 01 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 0009779, e Secretaria Municipal da Administração - SEMAD, neste ato representado pela Secretária Municipal, **VERA LÚCIA DE OLIVEIRA**, inscrito no CNPF/MF sob nº 234.***.***-15, portador do R. G. nº 2***.48 SSP/SE, nomeada pelo Decreto nº 24081 de 01 de julho de 2021, publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, (conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, em seu art. 88) de 01 de julho de 2021, portador da matrícula funcional 026242, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma **ELETRÔNICA**, para REGISTRO DE PREÇOS nº 2/2024, publicada no Diário Oficial do Município dia 28/06/2024, processo administrativo nº 002/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024/SEMUSA**, sujeitando-se as partes às normas constantes no art. nº 82 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462/2023 de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA REDE BÁSICA DE SAÚDE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, especificado(s) no(s) item(ns) 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 116 e 117 do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 02/2024/SEMUSA, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA .

CNPJ: 23.706.033/0001-57.

Endereço: Rua Ernesto Mariano de Lima, nº 231 - 1º andar, Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira, Pernambuco, Código de Endereço Postal (CEP) nº 56.800-000

Contatos: Tel.: (87) 3838-2262; E-mail: mcmedicalcenter@hotmail.com.

Representante: LAISE DE LIMA PEIXOTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QNTD	VALOR UND	VALOR TOTAL
36	CARVEDILOL 3,125MG - EXCLUSIVO ME/EPP	EMS	CP	150.000	R\$ 0,09	R\$ 13.500,00
39	DIGOXINA 0,25MG - EXCLUSIVO ME/EPP	TEUTO	CP	10.000	R\$ 0,14	R\$ 1.400,00
47	ÓLEO MINERAL FRASCO 100ML - EXCLUSIVO ME/EPP	IMEC	FRC	200	R\$ 4,13	R\$ 826,00
66	CLORPROMAZINA 25MG - EXCLUSIVO ME/EPP	CRISTALIA	CP	150.000	R\$ 0,33	R\$ 49.500,00
83	PAROXETINA 20MG - EXCLUSIVO ME/EPP	EMS	UND	150.000	R\$ 0,20	R\$ 30.000,00
88	AMOXICILINA 50MG/ML SUSP. ORAL FRASCO 150ML - RESERVA DE COTA PARA ME/EPP.	CIMED	FRC	3.750	R\$ 7,39	R\$ 27.712,50
103	BIPERIDENO 2MG - RESERVA DE COTA PARA ME/EPP.	CRISTALIA	CP	150.000	R\$ 0,26	R\$ 39.000,00
TOTAL GLOBAL						R\$ 161.938,50

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal da Administração.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA (art. 84)

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os medicamentos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração

convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observando o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.9, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, (art. 30 do Decreto 11.462 de 2023).

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 23 de agosto de 2024.

Órgão gerenciador

Documento assinado digitalmente

gov.br

VERA LUCIA DE OLIVEIRA

Data: 03/09/2024 11:12:58 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VERA LUCIA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal da Administração

Órgão Demandante:

Documento assinado digitalmente

gov.br

ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA

Data: 29/08/2024 16:49:20 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal da Saúde e Saneamento/FMS

FORNECEDOR 17

LAISE DE LIMA

Assinado de forma digital por

LAISE DE LIMA

LAISE DE LIMA

PEIXOTO:055084

PEIXOTO:05508463445

63445

Dados: 2024.08.26 12:47:35

-03'00'

LAISE DE LIMA PEIXOTO

MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Obs.: Registra-se que os itens 46 e 82 foram DESERTOS, e os itens 28, 40, 53, 71, 72, 73, 101 e 112 foram declarados FRACASSADOS.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Processo:	290900.112021
Fis.:	1253
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

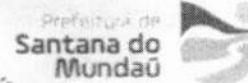
Anexo I

Cadastro Reserva

Registra-se que não teve cadastro reserva.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL - CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 077/2024

Processo:	2907001/2024
Fls.:	1254
Rubrica:	

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ - ALAGOAS inscrito no CNPJ 12.332.979/0001-84, com sede à Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES**, portador de CPF nº 082.024.534-88 e Cédula de Identidade nº 3131253-5 SEDS/AL considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 077/2024, processo administrativo nº 2024.0502.0062.01, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **MEDICAMENTOS E CORRELATOS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/ALAGOAS**, especificado(s) no(s) item(ns) do edital de Licitação nº 018/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:	MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ:	23.706.033/0001-57
Endereço:	RUA ERNESTO MARIANO DE LIMA 231 ANDAR 01, SALA 01 - MANOELA, VALADARES AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, CEP: 56800-000
Telefones:	(87) 9.9985-0041
Representante Legal:	MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA
Identidade e CPF:	1373258 SDS/PE e 195.027.884-00
E-mail:	mcmedicalcenter@hotmail.com

PLANILHA DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
98	METILDOPA 500 MG COMP.	UNIDADE	2000	EMS	0,96	1.920,00
167	AMOXICILINA + CLAV POTASSIO 250MG + 62,5MG/5ML SUSP 75ML	UNIDADE	150	EMS	25,90	3.885,00
178	CLINDAMICINA 300MG	UNIDADE	2000	TEUTO	1,06	2.120,00
180	CARVEDILOL 3,125MG COMP.	UNIDADE	30000	EMS	0,09	2.700,00
181	CARVEDILOL 25MG	UNIDADE	10000	EMS	0,14	1.400,00

[Assinatura]



Processo: 2907001DOM
Fls.: 1255
Rubrica: D

Santana do
Mundaú



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL - CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

182	CARVEDILOL 6,25MG COMP.	UNIDADE	30000	EMS	0,08	2.400,00
193	ESPIRONOLACTONA 25MG COMP.	UNIDADE	25000	EMS	0,21	5.250,00
199	GLICLAZIDA 60MG COMP.	UNIDADE	20000	EMS	0,38	7.600,00
201	GLICEROL 120 MG/ML, SOLUÇÃO RETAL, 500ML	UNIDADE	100	JP INDUSTRIA FARMACEUTICA	14,63	1.463,00
223	LOSARTANA POTASSICA 50MG COMP	UNIDADE	300000	TEUTO	0,05	15.000,00
240	ÓLEO MINERAL, 100ML	UNIDADE	300	IMEC	3,53	1.059,00
244	PERMETRINA 5%, LOÇÃO	UNIDADE	500	NATIVITA	3,60	1.800,00
268	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA, INJETÁVEL	UNIDADE	900	HYPOFARMA	1,31	1.179,00
329	SERTRALINA 25MG	UNIDADE	20000	EUROFARMA	1,12	22.400,00
340	ALCOOL 70%, 1 LITRO	UNIDADE	1000	PINDORAMA	5,90	5.900,00
354	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL, 13 FIOS, PACOTE C/ 10UNIDADES	UNIDADE	20000	AMED - LINHA LIVIA	0,57	11.400,00
368	CREME DE BARREIRA 100G	UNIDADE	80	ATHIVIE	63,90	5.112,00
369	ESPECULO VAGINAL TAM M.	UNIDADE	1000	VAGISPEC	1,26	1.260,00
370	ESPÉCULO VAGINAL TAM P.	UNIDADE	1000	VAGISPEC	1,31	1.310,00
374	ESPARADRAO MICROPOROSO 10X4,5CM	UNIDADE	500	MAXICOR	8,90	4.450,00
380	FRALDAS GERIATRICA TAM P. UNIDADE	UNIDADE	2000	BASIC CONFORT	1,29	2.580,00
381	FRALDAS GERIATRICA TAM G. UNIDADE	UNIDADE	4000	BASIC CONFORT	1,29	5.160,00
388	FRALDA INFANTIL TAM XXG, UNIDADE	UNIDADE	1000	CONFORT BABY	0,85	850,00
417	SACOLA COLETORA DESCARTAVEL, CAPACIDADE PARA URINA 2L, SISTEMA ABERTO, CORDÃO	UNIDADE	5000	MEDSONDA	0,72	3.600,00
435	A.A.S 100 MG	UNIDADE	100000	IMEC	0,04	4.000,00
442	ALBENDAZOL 40MG/ML COM 10 ML	UNIDADE	600	GEOLAB	1,44	864,00
465	CEFALEXINA 250 MG/5ML COM 60 ML	UNIDADE	100	TEUTO	10,30	1.030,00



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL - CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

Prefeitura de
Santana do
Mundaú



Processo: 2907001/2011
Fls.: 1256
Rubrica: 1.180,00

469	CLONAZEPAM 2.5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL COM 20 ML	UNIDADE	500	HIPOLABOR		
478	DEXAMETASONA 1 MG/G COM 10 G	UNIDADE	700	PRATI	1,83	1.281,00
481	DIAZEPAM 10 MG	UNIDADE	30000	SANTISA	0,06	1.800,00
484	DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 2 ML	UNIDADE	24000	HYPOFARMA	0,99	23.760,00
485	DIPIRONA 500 MG	UNIDADE	50000	EMS	0,15	7.500,00
486	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML COM 10ML	UNIDADE	1000	NATULAB	1,44	1.440,00
489	ENALAPRIL 10 MG	UNIDADE	48000	CIMED	0,04	1.920,00
491	ESPIRONOLACTONA 100 MG	UNIDADE	2000	EMS	0,79	1.580,00
499	GLIBENCLAMIDA 5 MG	UNIDADE	150000	GEOLAB	0,04	6.000,00
502	HALOPERIDOL 5 MG	UNIDADE	36000	UNIAO QUIMICA	0,15	5.400,00
516	METFORMINA 500 MG	UNIDADE	60000	TEUTO	0,14	8.400,00
518	METILDOPA 250 MG	UNIDADE	5000	EMS	0,44	2.200,00
527	PARACETAMOL 200MG/ML COM 15 ML	UNIDADE	1000	EMS	1,31	1.310,00
528	PARACETAMOL 500 MG COMP.	UNIDADE	20000	BELFAR	0,08	1.600,00
530	PREDNISONA 20 MG COMP.	UNIDADE	10000	HIPOLABOR	0,16	1.600,00
539	SULFADIAZINA DE PRATA 1 % COM 30 G	UNIDADE	100	NATIVITA	8,90	890,00
556	DEXAMETASONA 2 MG/ML COM 1 ML	UNIDADE	2000	HYPOFARMA	0,84	1.680,00
561	FUROSEMIDA 10MG/ML	UNIDADE	1000	HYPOFARMA	0,97	970,00
570	A.G.E COM 200 ML	UNIDADE	200	HADASSAH	5,68	1.136,00
582	CLOPIDOGREL 75 MG	UNIDADE	2000	EMS	0,52	1.040,00
585	COMPLEXO B COMPRIMIDO	UNIDADE	20000	AIRELA	0,05	1.000,00
621	SIMETICONA 40 MG	UNIDADE	10000	BELFAR	0,12	1.200,00
625	AGULHA DESCARTAVEL 13 X 4,5	UNIDADE	20000	DESCARPACK	0,08	1.600,00
626	AGULHA DESCARTÁVEL 20X0,55	UNIDADE	20000	DESCARPACK	0,08	1.600,00
627	AGULHA DESCARTÁVEL 25X0,6	UNIDADE	20000	DESCARPACK	0,08	1.600,00
628	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 8	UNIDADE	10000	DESCARPACK	0,08	800,00
629	AGULHA DESCARTÁVEL 30X7	UNIDADE	10000	DESCARPACK	0,08	800,00
630	AGULHA DESCARTÁVEL 30X8	UNIDADE	100000	DESCARPACK	0,08	8.000,00



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL - CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

Prefeitura de
Santana do
Mundaú



Processo:	90700420m
Fis.:	1252
Rubrica:	5.370,00

636	ALGODÃO HIDROFILO 500GR EM MANTAS	UNIDADE	300	NEVOA		
654	CATETER INTRAVENOSO N 20	UNIDADE	2000	PHARMAPLUS	0,59	1.180,00
655	CATETER INTRAVENOSO N 22	UNIDADE	2000	PHARMAPLUS	0,59	1.180,00
656	CATETER INTRAVENOSO N 24	UNIDADE	2000	PHARMAPLUS	0,66	1.320,00
660	COLETOR DE FEZES 50ML	UNIDADE	24000	CRAL	0,37	8.880,00
661	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL PACOTE COM 10 UND 11 FIOS	UNIDADE	40000	AMED - LINHA LIVIA	0,57	22.800,00
669	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10 X 4,5	UNIDADE	400	MISSNER	8,94	3.576,00
702	LUVA DE PROCEDIMENTO P CX COM 100 UND	UNIDADE	1000	PHARMAPLUS	23,90	23.900,00
703	LUVA DE PROCEDIMENTO PP CX COM 100 UND	UNIDADE	500	PHARMAPLUS	23,90	11.950,00
705	LUVA DE PROCEDIMENTO G CX COM 100 UND	UNIDADE	500	PHARMAPLUS	23,90	11.950,00
713	MÁSCARA DESCARTÁVEL, CAMADA TRIPLA, COM FILTRO 100% POLIPROPILENO E PAPEL FILTRO MELT BLOW, EMBALAGEM C/ 50 UNIDADES	UNIDADE	2000	FORT HEALTH	8,90	17.800,00
723	SERINGA DESCARTAVEL 1 ML COM AGULHA	UNIDADE	60000	SR	0,18	10.800,00
725	SERINGA DESCARTAVEL 10 ML COM AGULHA (COTA(S) RESERVADA(S) - 25% DO OBJETO)	UNIDADE	3750	SR	0,31	1.162,50
726	SERINGA DESCARTAVEL 20ML COM AGULHA	UNIDADE	15000	SR	0,42	6.300,00
727	SERINGA DESCARTAVEL 3 ML COM AGULHA	UNIDADE	30000	SR	0,21	6.300,00
728	SERINGA DESCARTAVEL 5 ML COM AGULHA	UNIDADE	15000	SR	0,23	3.450,00
750	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 500ML, SISTEMA FECHADO	UNIDADE	1500	FARMACE	6,80	10.200,00
753	SORO GLICO- FISIOLÓGICO 500ML, SISTEMA FECHADO. 5% + 0,9%	UNIDADE	200	FRESENIUS KABI	13,90	2.780,00
775	CLONAZEPAM 0,5 MG	UNIDADE	40000	GEOLAB	0,08	3.200,00
782	IMIPRAMINA 25 MG	UNIDADE	36000	GERMED	0,23	8.280,00



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL – CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

Processo:	29030012001
Fls.:	1258
Rubrica:	do

Santana do
Mundaú

797	SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML COM 1 ML	UNIDADE	300	HIPOLABOR	3,60	1.080,00
TOTAL R\$						370.437,50

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Órgão gerenciador

2.1.1. Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL.

2.2.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços

2.2.6. Secretaria Municipal de Saúde.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de licitação poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

Dos limites para as adesões

3.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL - CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

Processo:	2907004/2021
Fls.:	1259
Rubrica:	

Santana do
Mundaú

3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL - CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

Processo	2907004/2021
Fls.:	1260
Rubrica:	

Santana do
Mundaú

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL - CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

Processo:	2907001/2021
Fls.:	1261
Rubrica:	

Santana do
Mundaú

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL - CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

Processo:	290700112021
Fis.:	1262
Rubrica:	Prefeitura de Santana do Mundaú

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL - CEP 57.840-000
CNPJ. N.º 12.332.979/0001-84

Processo: 290700/12021
Fls.: 1263
Rubrica:

Santana do
Mundaú



10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Santana do Mundaú, 27 de agosto de 2024.

Arthur da Purificação Freitas Lopes
Prefeito

MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ
Contratante

Paula Cavalcante Gomes de Araújo Oliveira
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente

MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA:19502788400
Assinado de forma digital por MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA:19502788400
Data: 2024.08.27 10:57:21 -03'00'

Maria do Carmo de Lima e Silva
Representante Legal

MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Contratada

Testemunha CPF:

Testemunha CPF: